

# PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento

Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento

Pregão Eletrônico - 7/2023

Fornecedor	CPF/CNPJ	Data	Assunto	Situação	Arquivo
M D Assessoria Empresarial	852.322.034-87	12/06/2023 - 15:32	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	13/06/2023 - 18:15	

Questionamento: Ilmo. Sr. Pregoeiro  
MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN

Ref.: EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO &#8470; 007/2023.

A empresa M & D ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., inscrita no CNPJ nº 18.153.829/0001-90, situada na Rua Raimundo Chaves, 2.182, Empresarial Candelária, Sala 501, Candelária, Natal/RN, CEP: 59.064-390, vem, tempestivamente, conforme previsão contida no ITEM 22.V. do Edital em referência, apresentar o competente PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, conforme abaixo delineados:

Em análise do novo edital disponibilizado após algumas readequações, identificamos a inclusão da seguinte exigência quanto a Qualificação Econômico-Financeira:

"8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

[...]

V. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, e ainda, em nome dos sócios da licitante (pessoa física) expedida no distribuidor do domicílio destes sócios para comprovação da sua situação quanto pessoa física; [...] "(grifos nossos)

Considerando que as exigências admitidas para fins de qualificação econômico-financeira devem referir-se às licitantes, o que não pode ser confundido com a situação da pessoa física dos eventuais sócios, inclusive porque não é possível declarar falência ou concordata de pessoa física, PERGUNTAMOS:

1º) Qual a justificativa legal para a exigência de apresentação de certidão de falência e concordata dos sócios da licitante?

Destarte, é o presente para solicitar o vosso pronunciamento no prazo máximo de 02 (dois dias) úteis, contado da data de recebimento do pedido, usando o disciplinado no ITEM 22.VI do edital.

Natal/RN, 09 de junho de 2023.

M & D ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.  
CNPJ nº 18.153.829/0001-90

Resposta: Boa tarde, em resposta ao novo pedido de esclarecimento emitimos a nossa resposta. Mais uma vez fazemos questão de REGISTRAR que o Pregão Eletrônico, regulamentado pelo Decreto 10.024/2019, tem em sua estruturação a UTILIZAÇÃO SUBSIDIÁRIA da Lei Federal 8.666/93, a qual é utilizada em diversos pontos e dentre eles, temos as condições de habilitação nos processos licitatórios. No que regulamenta o Decreto 10.024/2019, em seu Art. 40, temos disposto as exigências de habilitação onde temos a citação dos documentos de habilitação na qual é evidenciada a utilização da Lei Federal 8.666/93. Dito isto, registramos que de acordo com o Art. 31, II, no qual determina: "II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, EXPEDIDA NO DOMICÍLIO DA PESSOA FÍSICA". Logo, a exigência da certidão está evidenciada e desse modo perfeitamente compatível com a legislação. Desse modo, temos como respondida a questão.

M D Assessoria Empresarial	852.322.034-87	07/06/2023 - 16:31	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	12/06/2023 - 12:09	
----------------------------	----------------	--------------------	--------------------------	--------------------	--



Questionamento: Ilmo. Sr. Pregoeiro  
MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN

Ref.: EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO &#8470; 007/2023.

A empresa M & D ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., inscrita no CNPJ nº 18.153.829/0001-90, situada na Rua Raimundo Chaves, 2.182, Empresarial Candelária, Sala 501, Candelária, Natal/RN, CEP: 59.064-390, vem, tempestivamente, conforme previsão contida no ITEM 22.V. do Edital em referência, apresentar o competente PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, conforme abaixo delineados:

Em análise do novo edital disponibilizado após algumas readequações, identificamos a inclusão da seguinte exigência quanto a Qualificação Econômico-Financeira:

"8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

[...]

IV. Todas as Licitantes deverão apresentar Declaração com a relação de compromissos assumidos, de que um doze avos do(s) contrato(s) firmado(s) com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigente(s) na data de apresentação da proposta, não é(são) superior(es) ao patrimônio líquido do licitante, para fins de comprovação de veracidade das informações do balanço patrimonial, e em atendimento da Lei Federal 8.666/93, utilizada subsidiariamente neste pregão, observados os seguintes requisitos: [...]" (grifos nossos)

Contudo, tal declaração apesar de ser prevista na legislação, é comumente utilizada em processos cujo objeto destina-se a uma prestação de serviço, no qual a referida exigência é de relevante importância já que possui o condão de auferir se a empresa contratada terá condições de executar o objeto do contrato mesmo com outros compromissos já assumidos sem vir a paralisar a prestação, por exemplo.

O que não se vislumbra quando o objeto é destinado apenas a fornecimento e, ainda mais, utilizando-se o Sistema de Registro de Preço, no qual a entrega e execução é realizada somente ante pedido do órgão não havendo previsão para tanto, sendo dessa forma mais do que necessário expor os motivos técnicos para a previsão da citada imposição.

Dito isso, PERGUNTAMOS:

1º) Qual a justificativa Técnica para a previsão de apresentação de Declaração de Compromissos Assumidos considerando que o objeto da licitação é para fornecimento de Gêneros Alimentícios?

Destarte, é o presente para solicitar o vosso pronunciamento no prazo máximo de 02 (dois dias) úteis, contado da data de recebimento do pedido, usando o disciplinado no ITEM 22.VI do edital.

Natal/RN, 05 de junho de 2023.

M & D ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.  
CNPJ nº 18.153.829/0001-90

Resposta: Bom dia, em resposta ao pedido de esclarecimento emitimos a nossa resposta. O Pregão Eletrônico, regulamentado pelo Decreto 10.024/2019, tem em sua estruturação a utilização subsidiária da Lei Federal 8.666/93, a qual é utilizada em diversos pontos e dentre eles, temos as condições de habilitação nos processos licitatórios. No que regulamenta o Decreto 10.024/2019, em seu Art. 40, temos disposto as exigências de habilitação onde temos a citação dos documentos de habilitação na qual é evidenciada a utilização da Lei Federal 8.666/93. Dito isto, registramos que de acordo com o "PAR 4º do Art. 31 da Lei 8.666/93, que expressa: "Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação". Desse modo, não existe nenhuma dúvida quanto a sua utilização no pregão, independente de ser fornecimento ou serviço. Quanto ao prazo de resposta, registre-se que a empresa realizou protocolo no dia 07/06, véspera de feriado, logo, por termos decretado ponto facultativo estamos remetendo a resposta dentro do prazo legal estabelecido. Desse modo, temos como respondida a questão.

